



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00198

19 de Julho de 2024

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO: 014/2024-PLENO

PROCESSO: 01.01.014101.091793/2014-09

INTERESSADO: ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 12/06/2024

EMENTA: 1- FTI. 2- RESTITUIÇÃO. 3- . 4- COMPROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA EM FAVOR DO FTI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DEFERIDO PARA FINS DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO COMO QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA PRÓPRIA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO FTI. 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 18 DE JULHO DE 2024.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO:

016/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.024653/2017-60

INTERESSADO: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 15/04/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO PELA INDÚSTRIA INCENTIVADA (LEI 2.826/030 ? COBRANÇA TOTAL DA APURAÇÃO MENSAL (ESCRITURADO E NÃO DECLARADO). 4- PROVADO NOS AUTOS QUE A EMPRESA POSSUÍA LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E CUMPRIU INTEGRALMENTE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 017/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.024652/2017-15

INTERESSADO: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 15/04/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO PELA INDÚSTRIA INCENTIVADA (LEI 2.826/030 ? COBRANÇA TOTAL DA APURAÇÃO MENSAL (ESCRITURADO E NÃO DECLARADO). 4- PROVADO NOS AUTOS QUE A EMPRESA POSSUÍA LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E CUMPRIU INTEGRALMENTE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 018/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.024651/2017-70

INTERESSADO: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

RELATOR(A): TEÓFILO GOMES DA SILVA NETO

DATA DE JULGAMENTO: 15/04/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS APURADO PELA INDÚSTRIA INCENTIVADA (LEI 2.826/030 ? COBRANÇA TOTAL DA APURAÇÃO MENSAL (ESCRITURADO E NÃO DECLARADO). 4- PROVADO NOS AUTOS QUE A EMPRESA POSSUÍA LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E CUMPRIU INTEGRALMENTE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 019/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.058507/2018-19

INTERESSADO:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00198

19 de Julho de 2024

Manaus/AM

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 24/04/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL SOBRE DOCUMENTO SEM DESTAQUE DO VALOR DO ICMS OU COM VALOR DO ICMS DESTACADO INCORRETO. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE A RECORRENTE UTILIZOU-SE INDEVIDAMENTE DE CRÉDITOS FISCAIS DE ICMS EM SUA APURAÇÃO. CONSTATOU-SE QUE OCORREU A DECADÊNCIA PARA OS PERÍODOS DE 01/2013, 04/2013, 08/2013 E 09/2013, RESTANDO, PORÉM OS PERÍODOS 11/2013 E 12/2013, PASSÍVEL DE SER EXIGIDO O SEU PAGAMENTO. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO / DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 020/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.031173/2020-50

INTERESSADO: SP RESTAURANTES LTDA

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 22/04/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 4- COMPROVADO NOS AUTOS PROCESSUAIS QUE, EM RELAÇÃO À COBRANÇA DO ICMS ? FRETE DIFAL (CÓDIGO 1331), O AINF É NULO SEM REFAZIMENTO DA AÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 173, INCISO I, DO CTN. ICMS DIFAL RELACIONADO AOS PERÍODOS DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DE 2018, NÃO SE ENCONTRAM ALCANÇADOS COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, INCISO XV, DA LC 87/1996, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LC 190/2022. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 021/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.050305/2016-67

INTERESSADO: F L INDUSTRIA E COMERCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 13/05/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTADAS NÃO ESCRITURADAS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - COM DOCUMENTO FISCAL EMITIDO. 4- CONFORME INFORMAÇÃO DA AUTUANTE, O LEVANTAMENTO FOI REALIZADO COM PARÂMETROS ERRADOS, INCLUSIVE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, TORNANDO IMPRÉSTÁVEL O LANÇAMENTO FISCAL. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO:

022/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.082086/2019-28

INTERESSADO: VIDRORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 03/06/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DA PARCELA MENSAL DE ICMS ESTIMATIVA FIXA. 4- FICOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE OCORREU MOVIMENTAÇÃO COMERCIAL APENAS NOS PERÍODOS DE MAIO, JUNHO, SETEMBRO E NOVEMBRO DE 2018, NOS DEMAIS MESES NÃO SE CONCRETIZOU A PRESUNÇÃO DO FISCO QUANTO À OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DO ICMS. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PARCIALMENTE PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 023/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.008985/2022-64

INTERESSADO: FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 05/06/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE ENTRADA SEM DOCUMENTO FISCAL - APURADO POR LEVANTAMENTO DOCUMENTAL QUANTITATIVO DE ESTOQUE. 4- RESTOU COMPROVADO QUE O LANÇAMENTO AMPARA-SE EM NORMA LEGAL DIVERGENTE DA INFRAÇÃO APONTADA, CONTRARIANDO O INCISO IV, ART. 55, DO RPTA, APROVADO PELO DECRETO N. 4.564/79, IMPLICANDO EM PRETERIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA. O LEVANTAMENTO TAMBÉM DEIXOU DE OBSERVAR ALGUNS DADOS SOBRE OS PRODUTOS LEVANTADOS, QUE FORAM DECLARADOS NAS DAMS, FERINDO O PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 024/2024-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.052838/2017-64

INTERESSADO: MARISA LOJAS S.A.

RELATOR(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

DATA DE JULGAMENTO: 06/05/2024

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- 4- DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE NÃO EXISTEM DIFERENÇAS A FAVOR DO FISCO NOS PERÍODOS LANÇADOS. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 18 DE JULHO DE 2024.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00198

19 de Julho de 2024

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTE CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO OZIAS MONTEIRO - PRÉDIO ANEXO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS, NA AV. ANDRÉ ARAÚJO, 150-ALEIXO.

PROCESSOS PARA JULGAMENTO / AGOSTO DE 2024 - 1ª
CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DE JULGAMENTO: 05/08/2024

PROCESSO: 01.01.014101.046114/1960-95

RECURSO: DE OFÍCIO

INTERESSADO: ALANA GOUVEIA DE SIQUEIRA

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA
MANAUS, 18 DE JULHO DE 2024.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA

Nº 0362/2024-GSEFAZ

FIXA o valor da quota para o mês de **julho/2024**, em conformidade com o Art.27 da Lei nº 2750, de 23/09/2002, e §Único, do Art. 1º, do Decreto nº 37082, de 06/07/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em substituição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores da SEFAZ/AM é composta por Vencimento Básico, Retribuição de Produtividade e vantagens previstas em lei,

CONSIDERANDO que as Retribuições de Produtividade são fixadas em quotas, cujo valor unitário, em reais, é obtido a partir do Índice de Desempenho Fazendário,

CONSIDERANDO, ainda, que o Índice de Desempenho Fazendário reflete a variação dos registros oficiais de entradas de mercadorias (desembaraço) e da movimentação econômica dos contribuintes informada por meio da Declaração de Apuração Mensal do ICMS – DAM, e

CONSIDERANDO, por fim, o teor do MEMO Nº 155/2024-GANS/SEFAZ e a necessidade de dar transparência aos atos administrativos,

RESOLVE:

I – DIVULGAR os valores dos elementos que compõem a fórmula de cálculo do Índice de Desempenho Fazendário (If) descritos no § 2º, do Art. 27, da Lei nº 2750/2002, na forma abaixo:

(A) Somatório dos valores obtidos da atividade de desembaraço e controle de mercadorias e serviços (INi) com os valores oriundos da atividade de controle do movimento econômico dos contribuintes (Di), constantes nos registros oficiais, no período de **março/2024 a junho/2024**:

Mês	INi	Di	Σ (INi + Di)
Março/2024	492.988.890,10	701.543.424,60	1.194.532.314,7
Abril/2024	659.885.921,11	680.921.464,17	1.340.807.385,28
Mai/2024	609.343.148,24	696.416.160,45	1.305.759.308,69
Junho/2024	615.328.631,43	645.723.880,84	1.261.052.512,27
Total	2.377.546.590,88	2.724.604.930,06	5.102.151.520,94

(B) Somatório dos valores obtidos da atividade de desembaraço e controle de mercadorias e serviços (INi) com os valores oriundos da atividade de controle do movimento econômico dos contribuintes (Di), constantes nos registros oficiais, no período de **fevereiro/2024 a maio/2024**:

Mês	INi	Di	Σ (INi + Di)
Fevereiro/2024	485.783.960,76	625.981.917,41	1.111.765.878,17
Março/2024	492.988.890,10	701.543.424,60	1.194.532.314,7
Abril/2024	659.885.921,11	680.921.464,17	1.340.807.385,28
Mai/2024	609.343.148,24	696.416.160,45	1.305.759.308,69
Total	2.248.001.920,21	2.704.862.966,63	4.952.864.886,84

II – DIVULGAR o Índice de Desempenho Fazendário (If) do mês de referência de que trata o Art.27, §2º, Inciso I, da Lei nº2750/2002, que ficou fixado em **1,0301** (um inteiro e trezentos e um décimos de milésimo), equivalente ao quociente do ΣA pelo ΣB.

III – FIXAR o valor da quota do mês de **julho/2024** em **R\$ 14,7981** (quatorze reais, sete mil e novecentos e oitenta e um décimos de milésimo), valor este correspondente ao produto do índice divulgado no inciso II pelo valor da quota do mês de junho/2024 (R\$ 14,3657), conforme previsto no §1º, do Art.27, da Lei nº2750/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00198

19 de Julho de 2024

Manaus/AM

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
substituição, em Manaus, 18 de julho de 2024.

(documento assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda, em substituição